

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA
4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE
CAMPINAS/SP**

Processo nº 1003930-06.2024.8.26.0022

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLESI LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, inc. I, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005¹, apresentar a Relação de Credores de que trata o art. 7º, §2º, do mesmo Diploma Legal², nos termos a seguir.

I. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS RECEPCIONADAS

Com a publicação do Edital de Credores previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em 17/06/2025 (fl. 675), esta Auxiliar do Juízo recepcionou as Divergências e Habilitações de Crédito apresentadas até o dia 22/07/2025 (prazo fatal), considerando a contagem em dias corridos, conforme

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: (...) e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

² Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. (...) § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

determina o art. 189, § 1º, I, da Lei 11.101/2005³, introduzido pela Lei 14.112/2020, o prazo do Edital (20 dias) e o prazo legal para tanto (15 dias).

Esta Administradora Judicial também cuidou de acompanhar os autos no período para, eventualmente, capturar todas as pretensões protocoladas até a data limite acima indicada, mas não houve nenhuma apresentação (de forma equivocada), pela via dos autos. A data foi estipulada em razão de ser o limite para o envio das pretensões administrativas, bem como para que fosse possível cumprir com o prazo de entrega do 2º Edital de Credores.

Essa forma de agir não prejudica a apresentação tempestiva do 2º Edital de Credores e respeita os ditames do *caput* e do § 2º, do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, pois, ainda que o protocolo na Recuperação Judicial não seja a via adequada para a apresentação da irresignação administrativa, conforme indica o 1º Edital de Credores, busca evitar futuros incidentes de crédito.

Desta forma, segue anexa **(doc. 01)** a relação de divergências e habilitações apresentadas **tempestivamente** a esta Auxiliar do Juízo, constando o nome do Credor, respectiva classe e valor apurado por esta Auxiliar do Juízo.

II. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES COM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DO 2º EDITAL DE CREDITORES

Esta Administradora Judicial declara que obteve acesso aos lastros de todos os valores constantes no 1º Edital de Credores, seja

³ Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.
§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

por meio do envio de habilitações e divergências, seja por meio dos lastros encaminhados pela Recuperanda.

O acesso a esses lastros revelou, ainda, outros credores não relacionados pela Recuperanda, os quais, em razão de sujeitos à Recuperação Judicial, foram apurados e arrolados igualmente, conforme a relação em anexa **(doc. 02)**.

Entretanto, a credora nominada como “Mercado Pago” no 1º Edital de Credores — a qual, na verdade, possui como razão social “Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.” — não apresentou divergência administrativa e, não obstante o acesso ao lastro do seu crédito, consubstanciado em uma Cédula de Crédito Bancário firmada em 07/05/2023, não houve acesso ao demonstrativo do débito atualizado até a data da Recuperação Judicial, posto que não fornecido o referido documento por nenhuma das partes.

Essa questão é discutida até os dias de hoje nos autos da Recuperação Judicial (fls. 1.070/1.079), existindo declaração da Recuperanda (fls. 1.019/1.060) no sentido de que tentou, por meio de contato com os representantes da credora aqui habilitados, acessar o documento que demonstrasse o valor atualizado e a memória do respectivo cálculo, mas sem sucesso.

Esta Administradora Judicial também tentou contatos telefônicos e por escrito com os representantes da referida credora **(doc. 03)**, mas, igualmente, sem sucesso. No caso desta Auxiliar do Juízo, em verdade, diferentemente do caso da Recuperanda, sequer houve resposta dos patronos, instados por meio do telefone e endereço eletrônicos indicados por eles próprios às fls. 480/481.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

O contato seria de grande valia para que se compreendesse o que a credora entendia como devido até a data da Recuperação Judicial, não obstante os termos constantes da CCB firmada com a Recuperanda. Isso porque, na própria petição mencionada (fls. 480/481), **houve a indicação de um débito que totalizaria R\$ 280.550,97 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), desacompanhado da memória de cálculo e da sua data base.**

O referido valor é muito inferior àquele apurado por esta Auxiliar do Juízo por meio da aplicação dos encargos previstos na Cédula de Crédito Bancário, razão pela qual não se sabe se o crédito às fls. 480/481 conta com algum tipo de renúncia a título de desconto comercial, por exemplo.

Por essas razões, esta Administradora Judicial desconsiderou o peticionamento de fls. 480/481 e apurou o valor devido à referida credora nos exatos termos do negócio jurídico firmado entre as partes, alcançando valor substancialmente superior àquele inicialmente arrolado, o qual, por sua vez, poderá ser, se o caso, discutido pelas partes por meio do competente incidente de crédito.

Por fim, diante da constatação da atual razão social da credora, destaca-se a sua alteração na listagem relativa ao 2º Edital de Credores, na forma abaixo indicada:

ALTERAÇÕES DE NOMENCLATURA (NOME OU RAZÃO SOCIAL)	
NOME DA CREDORA NO 1º EDITAL DE CREDITORES	NOME DO CREDOR NO 2º EDITAL DE CREDITORES
Mercado Pago	Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial requer a juntada da inclusa minuta consolidada do Edital relativo ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (**doc. 04**), bem como esclarece que os documentos que fundamentaram a sua elaboração e os relatórios das análises das Habilitações e Divergências estarão à disposição do Comitê, se constituído, de qualquer Credor, da Recuperanda ou do N. Ministério Público, no endereço de Campinas/SP, constante no rodapé da presente, mediante prévio agendamento, por meio eletrônico (jjbrolesi@brasiltrustee.com.br).

Por derradeiro, cumpre informar que esta Auxiliar, ato contínuo ao protocolo da presente manifestação, enviará, à Z. Serventia do N. Juízo, por e-mail e em formato editável, a retrocitada minuta do 2º Edital de Credores (**doc. 04**), para fins de contagem dos caracteres, apuração das custas e posterior publicação no Diário Oficial.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos que se mostrem necessários.

Campinas (SP), 21 de agosto de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Felipe R. C. da C. dos Santos Pinto
OAB/SP 357.197

Luciana Lanzarotti Contrucci Garcia
OAB/SP 224.952

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

NOME DO CREDOR	VALOR 1º EDITAL	DIVERGÊNCIA/HABILITAÇÃO	VALOR APURADO 2º EDITAL
Banco do Brasil S.A.	R\$ 125.111,48	R\$ 492.919,43	R\$ 492.919,43
Itaú Unibanco S/A	R\$ 671.134,13	R\$ 1.216.549,93	R\$ 631.214,35 - Classe III; e R\$ 168.740,00 - Crédito não sujeito à Recuperação Judicial.

CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS

NOME DO CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR APURADO 2º EDITAL
Jorge Vicente Luz Advogados Associados	Não habilitado	R\$ 27.713,18
Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados	Não habilitado	R\$ 36.591,96

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

NOME DO CREDOR	VALOR 1º EDITAL	VALOR APURADO 2º EDITAL
Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	R\$ 229.261,14	R\$ 1.857.201,54

Felipe Santos

De: Felipe Santos <santos.felipe@brasiltrustee.com.br> em nome de Felipe Santos
Enviado em: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 18:57
Para: intimar@oliveiraeantunes.com.br
Cc: jjbrolesi@brasiltrustee.com.br
Assunto: Recuperação Judicial Posto de Combustíveis JJ Brolesi - Mercado Pago (Credor) - Processo nº 1003930-06.2024.8.26.0022

Prezados senhores, boa noite!

Represento a Brasil Trustee Administração Judicial, Auxiliar do Juízo no processo recuperacional nº 1003930-06.2024.8.26.0022, no qual os senhores apresentaram petição às fls. 480/481, em representação à Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda.

Houve tentativa de contato nos dias 06/08/2025 e 07/08/2025, por telefone, mas em ambas as ocasiões sem sucesso.

Nosso objetivo de contato, em razão de a Mercado Pago não ter apresentado habilitação/divergência administrativa de forma tempestiva durante a fase de créditos, era para questioná-los acerca do vosso interesse em apresentar o cálculo atualizado da dívida da JJ Brolesi para com a credora, contendo os parâmetros que os senhores reputam como válidos.

Isso porque, possuímos o contrato firmado entre a Mercado Pago e a JJ Brolesi, fornecido pela própria Recuperanda, mas não o cálculo atualizado com seus parâmetros.

Desta forma, e dado o prazo exíguo que temos para apresentar o 2º Edital de Credores, questiono se há o referido interesse, bem como, em caso positivo, em se tratando o presente contato de uma excepcionalidade, que isso se dê até às 18h do dia 08/08/2025.

Permanecemos à disposição por meio do endereço jjbrolesi@brasiltrustee.com.br ou por meio do telefone (19) 3256-2006.

Atenciosamente,

Felipe Santos

Coordenador Jurídico

t. 19 3256-2006 | 19 3231-1283 | 11 3258-7363 | 11 3256-6068

santos.felipe@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Assessoria e Consultoria

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim Santana, Campinas-SP - CEP 13088-653. Fone: (19) 2101-3328
E-mail: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

EDITAL ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005

Processo nº: **1003930-06.2024.8.26.0022**

Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Novação**

Requerente: **Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda. (Nome Fantasia: Posto Portal)**

EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLESI LTDA. (CNPJ 03.137.422/0001-00), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO (ARTIGOS 7º, §2º, E 8º, AMBOS DA LEI 11.101/2005) – PROCESSO Nº 1003930-06.2024.8.26.0022.

PROCESSO Nº 1003930-06.2024.8.26.0022

PRAZO DO ATO: 10 DIAS

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O Dr. Jose Guilherme Di Rienzo Marrey, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias, Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER, por meio do presente edital, a todos os interessados e credores da sociedade empresária denominadas **Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.137.422/0001-00, que, após verificação dos créditos pelos responsáveis técnicos da Administradora Judicial Brasil Trustee Administração Judicial, nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, conforme petição apresentada, e por r. despacho exarado nos autos do processo nº 1003930-06.2024.8.26.0022, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo. Eventuais impugnações (art. 8º da Lei 11.101/05) a serem apresentadas, no prazo de 10 dias corridos contados da aludida publicação, deverão ser protocoladas como incidente à Recuperação Judicial, não devendo, portanto, ser juntadas aos autos principais, tampouco distribuídas como ações autônomas. Os credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei 11.101/05, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontram à disposição do Comitê de Credores, se constituído, de qualquer credor, da Recuperanda ou do Ministério Público, no seu endereço comercial, situado na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-300, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, mediante prévio agendamento, pelo e-mail jjbrolesi@brasiltrustee.com.br. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus dados, créditos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E
DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236,
 Jardim Santana, Campinas-SP - CEP 13088-653. Fone: (19) 2101-3328
 E-mail:4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

classes no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes – Relação de Credores de **Posto de Combustíveis J. J. Brolesi Ltda.:** **CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS:** Jorge Vicente Luz Advogados Associados - R\$ 27.713,18; Sanchez e Sanchez Sociedade de Advogados - R\$ 36.591,96. **TOTAL CLASSE I: R\$ 64.305,14.** **CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** Banco do Brasil S.A. - R\$ 492.919,43; Itaú Unibanco S/A - R\$ 631.214,35; Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - R\$ 1.857.201,54. **TOTAL CLASSE III: R\$ 2.981.335,32.** **TOTAL GERAL: R\$ 3.045.640,46.** E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei. Campinas/SP, __ de agosto de 2025.